

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 444 de 25 de Abril de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.129, DE 12 DE ABRIL DE 2017

*“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal no Município de Mariana, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º** - O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de doenças por eles transmitidas;
- III - propor alterações na legislação vigente municipal para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam

apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII - acionar os órgãos públicos competentes em situação relativas ao bem-estar do animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** - O CMPDA será constituído por pelo menos 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

IV - um médico veterinário;

V - três representantes da sociedade civil organizada, estudiosos ou cidadão de conduta ilibada.

**§ 1º** - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º** - Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º** - A função do membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§ 4º** - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados, eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

**§ 5º** - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º** - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões no prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º** - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento.

§ 1º - A convocação será enviada por correio eletrônico ou telefonema com antecedência mínima de 07 (sete) dias para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º** - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.130, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos de crédito em proporcionar atendimento em tempo razoável aos usuários e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de

Mariana obrigados a realizar atendimento ao público em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Parágrafo Único** - O atendimento ao consumidor de serviços bancários e demais estabelecimentos de crédito a que diz respeito o *caput* refere-se exclusivamente ao serviço personalizado em guichês.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Art. 3º** - As agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do usuário e seu tempo de permanência nas filas.

**Art. 4º** - A instalação de relógios de ponto nas agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito não impede a competência do Município de fiscalizar seu cumprimento através de agentes competentes.

**Art. 5º** - O agente fiscalizador que observar o descumprimento dessa lei deverá preencher relatório informando a data, hora, agências e relatório sucinto do ato infracional, devendo ser entregue uma via ao responsável da agência bancária e demais estabelecimentos de crédito.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta lei deverão afixar cartazes ou placas, de forma ostensiva e em local de fácil visualização, informando ao público o tempo razoável de espera em fila definido pelo Art. 2º da Lei Municipal.

**Art. 7º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa, por dia descumprido, no importe de 212 UPFM, convertida em favor do Município, sem prejuízo das indenizações dos usuários das agências estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas federais e estaduais.

**Art. 8º** - Os usuários dos serviços poderão proceder denúncias que, devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes a serem criados ou designados pelo Executivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessários.

**Art. 10** - O Poder Executivo, no termos da Lei Orgânica do Município, expedirá decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **LEI Nº 3.131, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

*Autoriza o Município de Mariana a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Mariana - MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinadas ao financiamento de infraestrutura urbana; drenagem urbana; infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais; construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais; eficiência energética; sistema de abastecimento de água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- a. Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b. Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c. Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d. Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.132, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

*“Altera a Lei nº 1.827/2004 - Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 6º e 7º, bem como seus parágrafos e Anexo III da Lei Complementar nº 147, de 17 de Dezembro de 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_ / 2017

“Altera a Lei Complementar nº 147/2014 e dá outras providências”

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 6º e 7º, bem como seus parágrafos e Anexo III da Lei Complementar nº 147, de 17 de Dezembro de 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_ / 2017

“Altera a Lei Complementar nº 147/2014 e dá outras providências”

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 2º, 6º e 7º, bem como seus parágrafos e Anexo III da Lei Complementar nº 147, de 17 de

Dezembro de 2014.

**Art.1º.** O artigo 1º da Lei nº 1.827, de 23/03/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Em observância ao disposto no artigo 150 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Mariana, na Lei Federal 10.741 de 01/10/2003 e Lei Federal 8.842 de 04/01/1994, fica criado o Conselho Municipal do Idoso como órgão permanente deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas no Município de Mariana”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.133, DE 24 DE ABRIL DE 2017

*“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações que fazem parte da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Executivo, e será composta por:

I - Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC;

II - Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único** - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;

V - representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A gestão do Fundo Municipal do Idoso será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964 e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação:

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.06 - Fundo Municipal do Idoso	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso	
Programa: 0019 - Proteção Básica	
Ação: 2.450 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	5.000,00

**Art. 5º.** Fica autorizada a inclusão da ação “2.450 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, que será vinculada ao programa “0019 - Proteção Básica” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: <b>2.450</b> Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
Características da Ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>03/2017</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2017</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
<b>Idosos Assistidos (Idosos)</b>	---	---	---	<b>R\$ 5.000,00</b> <b>50</b>

**Art. 6º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, em atenção ao inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.01 - Administração Geral da SEDESC	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 0001 - Apoio Administrativo	
Ação: 2.320 - Manutenção das Atividades da SEDESC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - (F-236)	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	5.000,00

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e utilizados em ações, serviços, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob o controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.

**§ 2º** - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 8º** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 9º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal 10.741, de 01/06/2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, art. 13, inciso III por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluindo empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII - doações feitas por pessoas físicas e ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.

VIII - transferências dos fundos nacionais e estaduais de assistência social e/ou da pessoa idosa.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se:

I - pagamento de despesas com projetos, programas e serviços voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme o que determina a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

II - pagamentos de despesas com assessoria, consultorias, diagnósticos, projetos de pesquisa ou de estudos, relacionados à situação da pessoa idosa;

III - pagamentos de despesas de treinamento e capacitação de recursos humanos envolvidos nas ações da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

IV - pagamento e/ou ressarcimento de despesa, diária e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos e atividades mediante aprovação do mesmo Conselho;

V - pagamento de despesas oriundas da prestação de serviços técnicos de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso;

VI - pagamento de despesas relativas à aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento das ações referentes à Política Municipal de Atenção À Pessoa Idosa, incluindo as necessárias para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

VII - pagamento de subvenções sociais para entidades ou instituições de atendimento à pessoa idosa, desde que em situação regular, inscritas e conveniadas com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso a elaboração de um Plano de Ação e de um Plano de Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 11** - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC:

I - realizar os repasses financeiros do Fundo Municipal do Idoso, observando o disposto no Art. 3º desta lei, controle e contabilização, segundo programa de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso, contando sempre com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

III - assessorar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar a mencionada proposta para apreciação e aprovação do referido Conselho;

IV - movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecendo as normas dos demais órgãos municipais;

V - prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso bimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, atos normativos que se referirem à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VII - propiciar o suporte de pessoal técnico habilitado para execução do Fundo Municipal do Idoso e a contabilização necessária.

**Art. 12** - Todas as deliberações do Conselho Municipal do Idoso serão adotadas mediante elaboração de resoluções que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.134, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

*“Autoriza a alteração do limite para cobertura de créditos adicionais suplementares”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o limite estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 3.120/2016 para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício de 2017, de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Mariana.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições contrárias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.834, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a destituição de alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeados pelo Decreto Municipal nº 8.230/2016;

Visando a continuidade das atividades do Conselho,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos Lei Municipal nº 1.451/1999, como membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2016/2018, os seguintes Conselheiros:

#### **I - Representantes do Poder Executivo:**

##### **a. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

*Titular:* Rosana Araújo, em substituição a João Paulo Batista Paranhos

##### **a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

*Titular:* Marcione Gonçalves Fernandes, em substituição a Márcio Petrágria Barbosa

##### **a. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desportos:**

*Titular:* Natália Martins Barros, em substituição a Suely do Pilar Xavier Duarte

*Suplente:* Dayane Mara Alves Silva Reis, em substituição a Rosimar Contarini Veiga

#### **II - Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas**

*Suplente:* Stéphane de Queiroz Rosa, em substituição a Rosa Maria Zavatieiro

#### **III - Representante dos Profissionais e Trabalhadores:**

*Suplente:* Liliane Helal Calestini Dicenzo, em substituição a Igor Bráulio Gomes Rola

#### **IV - Representantes dos Usuários da Assistência Social:**

*Titular:* Marcilene Maria Lucilla Ozorio Ciriaco - FEAMMA

*Suplente:* Maria Antônia dos Reis - FEAMMA

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.835, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1929/2017.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Raquel de Souza Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal, Matrícula nº 13.900**, com início em 25/04/2017 e término em 23/06/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANETE**

**PORTARIA N.º 05, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância Administrativa com a incumbência de apurar fatos ocorridos no serviço público, bem como as possíveis irregularidades, quando estas não estiverem bem definidas, ou quando, mesmo definidas, for desconhecida a sua autoria.

Art. 2º Designa as servidoras CÍNTIA RIBEIRO TEODORO, matrícula 20062; ALICE AVELAR SENNA NUNES, matrícula 11.205; SHEILA GRACIENE MARTINS, matrícula 20032 , para integrarem a referida Comissão Permanente, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo e terceiro respectivamente.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 43 de 08 de Agosto de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Enio Eduardo Pontes Pereira**

Secretario Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 06 DE 24 DE ABRIL DE 2017**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Revogar a Portaria nº 77 de 26 de outubro de 2016, que Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora A. L.L. registrada sob a matrícula nº 15.297 , com base na fundamentação apresentada na CI de nº 005/2017 , oriunda da CPAD.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

**Ênio Eduardo Pontes Pereira**

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

## Legislação: Portarias

### PORTARIA N.º 07 DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar, com fulcro nos artigos 156, 162 e ss da Lei Complementar 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **C.B.P.** , matrícula **9958** , para apuração de infração administrativa, conforme delineado em CI de nº 219/2017 , oriunda da Coordenadoria de Recursos Humanos .

**Art. 2º** A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será constituída pelas servidoras **Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784, Adriana Cristina Pontes, matrícula 10678 e kelen Cristina Ramos de Freitas, matrícula 11.121**, instituída pela Portaria de n.º 32, de 03 de Novembro de 2015, os quais integram a Comissão permanente, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira respectivamente.

**Art. 3º** O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser ultimado dentro de 60 (sessenta ) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o artigo 165 da Lei Complementar 005/2001 e Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Ênio Eduardo Pontes Pereira**

Secretario Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

## Legislação: Portarias

### LEI Nº 3.135, DE 24 DE ABRIL DE 2017

*“Altera a Lei Municipal nº 2.591/2011 que Instituiu Programa Especial de Auxílio-Moradia e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito***

**Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.591, de 28/12/2011 que instituiu o Programa Especial de Auxílio-Moradia para famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - *Fica instituído o Programa Especial de Auxílio-Moradia, destinado a socorrer e assistir famílias em situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, assim reconhecida pelo Poder Executivo, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.*

**Art. 2º** - *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC:*

*I - Deliberar, mediante parecer técnico, sobre o reconhecimento da situação de vulnerabilidade ou risco habitacional, detalhando procedimento para a concessão do Auxílio, observado o disposto na presente Lei;*

*II - Indicar, quando for o caso, a solução habitacional definitiva para a família beneficiária, encaminhando os responsáveis aos órgãos competentes;*

*III - ...*

**Art. 3º** - *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC criar critérios para a concessão do presente benefício, devendo os casos excepcionais serem submetidos ao Conselho Municipal de Habitação e/ou Conselho Municipal Assistência Social.*

**Art. 6º** - *O Auxílio a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser pago pelo prazo de até 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atestado por parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.*

**§ 1º** - *O valor total anual do presente benefício não excederá R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por família.*

**§ 2º** - *O valor mensal do Auxílio Moradia a ser repassado aos beneficiários será escalonado da seguinte maneira:*

**a)** *As famílias com renda per capita de até o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais receberão integralmente o Auxílio Moradia, fracionado em até 12 (doze) meses.*

**b)** *As famílias com renda per capita entre o limite de pobreza estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até 1/4 do salário mínimo vigente receberão 70% (setenta por cento) do valor total do benefício fracionado em até 12 (doze) meses.*

**c)** *As famílias com renda per capita acima de 1/4 até 2/4 do salário mínimo, em situação de emergência atestada por parecer técnico do responsável, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício fracionado em até 12 (doze) meses.*

**Art. 7º** - *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania emitirá critérios para*

*concessão do benefício, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal expedir Decreto disciplinando ainda os seguintes assuntos:*

*I - Procedimentos necessários para cadastramento das famílias a serem atendidas;*

*II - Recadastramento anual das famílias beneficiárias;*

*III - Exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;*

*IV - Formas de acompanhamento e de controle social;*

*V - Oportunidade do atendimento;*

**Art. 8º** - .....

**Parágrafo Único** - *Caberá ao Chefe do Executivo Municipal compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Moradia às dotações orçamentárias existentes.*

**Art. 9º** - *A documentação exigida pelo técnico responsável, o cadastro dos beneficiários, indicando o fato que deu causa ao recebimento do Auxílio e o valor do Auxílio concedido deverá ser arquivado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por se tratar de documento essencial para comprovação da concessão.*

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.591/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os incisos I ao V e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.591/2011.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de abril de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação a artística de "**Eliana Ribeiro&Banda**", em evento promovido pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana através da empresa GUSTAVO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA - MEI, CNPJ nº 24.644.234/0001-30 **no valor total** de R\$ 27.500,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 20/04/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

## Processo Seletivo: Editais

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2017

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

**DATA: 27/04/2017**

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 01/2017 e realizar-se-á na Centro de Convenções, situado na Praça JK , S/N, Centro, nesta cidade, para a funções disponibilizadas no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vaga de substituição</b>	<b>Horário para designação do local de trabalho</b>	<b>Data</b>
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	1 (uma)	08:30	(27/04) (quinta - feira)
MONITOR DE CRECHE	1 (uma)	09:00	(27/04) (quinta - feira)
PAEB EDUCAÇÃO FÍSICA	1 (uma)	09:30	(27/04) (quinta - feira)

**Atenção:** Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 01/2017.

**Max Vinicius Bedeschi**

SubSecretário de planejamento escolar

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Extratos de Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017 CONTRATADO (A):** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos padronizados através da Tabela CMED - Câmara de Regularização para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/01/2018 **VALOR:** R\$ 712.271,24 **DATA:** 26/01/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 204 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017 CONTRATADO (A):** JLC REPRESENTAÇÕES LTDA **OBJETO:** fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos complementares e suplementares à padronização municipal de medicamentos, contemplados na lista de preços da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos editada pela ANVISA, com desconto de 30%. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 09/02/2018 **DATA:** 10/02/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 195. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2017 CONTRATADO (A):** ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais esportivos para atividades de educação física das escolas da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/03/2018 **VALOR:** R\$ 29.476,50 **DATA:** 06/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.631.0018.2.642 339030 1101 Ficha 384; 0901.12.631.0018.2.642 339030 1147 Ficha 385. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2017 CONTRATADO (A):** PAULO CÉSAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE) **OBJETO:** Prestação de serviços de serralheria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades de ensino, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/03/2018 **VALOR:** R\$ 447.437,50 **DATA:** 15/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339039 1101 ficha 387; 0901.12.361.0018.2.642 339039 1147 ficha 388. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2017 CONTRATADO (A):** GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de serralheria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e demais unidades de ensino, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/03/2018 **VALOR:** R\$ 35.625,00 **DATA:** 15/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339039 1101 ficha 387; 0901.12.361.0018.2.642 339039 1147 ficha 388. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017 CONTRATADO (A):** PAULO CÉSAR MAGALHÃES (SERRALHERIA SÃO VICENTE) **OBJETO:** Prestação de serviços de serralheria para atender as

necessidades da Secretaria de Saúde sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 19/03/2018 **VALOR:** R\$ 336.250,00 **DATA:** 20/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339039 1102 Ficha 132; 0701.10.301.0024.2.413 339039 1148 Ficha 157; 0701.10.302.0024.1.075 339039 1102 Ficha 166; 0701.10.302.0024.2.415 339036 1149 Ficha 177; 0701.10.302.0024.2.415 339039 1102 Ficha 178; 0701.10.302.0024.2.415 339039 1112 Ficha 179; 0701.10.302.0024.2.416 339039 1155 Ficha 185; 0701.10.304.0024.2.439 339039 1150 Ficha 215; 0701.10.305.0024.2.440 339039 1150 Ficha 225 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 334/2014 CONTRATADO (A):** JJ VIDROS & MOLDURAS LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo até 30/06/2017 **DATA:** 28/12/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 027/2017 CONTRATADO (A):** GOLD CARE ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de órteses de locomoção para atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 25.980,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 023/2016 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 30/06/2017 **DATA:** 02/02/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.418 449052 1102 Ficha 193 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 087/2017 CONTRATADO (A):** RV COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA **OBJETO:** Fornecimento de papel A4 para atender as Unidades da Rede Municipal de Ensino e demais setores da Secretaria de Educação. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 35.139,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 07/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 384; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1147 ficha 385. **VINCULAÇÃO:** ARP 036/2016 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 090/2017 CONTRATADO (A):** GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME **OBJETO:** *Prestação de serviços gráficos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino.* **VALOR:** R\$ 1.120,00 **VINCULAÇÃO:** ARP 038/2016 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017 **DATA:** 13/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 387; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1147 ficha 388. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 096/2017 CONTRATADO (A):** DEBORA BOGIONE PIRA - ME **OBJETO:** *Fornecimento de equipamentos e materiais para implantação de antenas de telefonia na zona rural do município para torres de repetição de sinal frequência 900 MHz, incluindo a instalação e calibração.* **VALOR:** R\$ 193.975,18 **VINCULAÇÃO:** ARP 044/2016 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 13/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2301.04.122.0001.2.421 339030 1100 Ficha 558; 2301.04.122.0001.2.421 339039 1100 Ficha 560; 2301.04.122.0001.2.421 449052 1100 Ficha 566 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 100/2017 CONTRATADO (A):** CRISTIANO CARLOS DOS SANTOS - ME **OBJETO:** Aquisição de equipamentos eletrônicos para atender a gestão do Programa Bolsa Família do Município **VALOR:** R\$ 14.671,80 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 16/03/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.127 449052 1129 Ficha 668 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 130/2017 CONTRATADO (A):** MARCOS ANTÔNIO DE MELO JÚNIOR **OBJETO:**

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos matriculados nas Creches, Escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Mariana, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2017. **VALOR:** R\$ 19.836,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2017 **DATA:** 03/04/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.306.0018.2.648 339030 1100 Ficha 358; 0901.12.306.0018.2.648 339030 1144 ficha 359 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela portaria nº 32 de 03 de Novembro de 2015 , no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168 da Lei Complementar 005/2001, CITA pelo presente edital o Sr. **LUCIANO DA SILVA TEODORO** , matrícula 11.729 , para no prazo máximo de 15(quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada à Praça JK, S/N, a fim de apresentar defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017, no qual V. Sa. figura como parte.

Mariana, 24 de Abril de 2017.

**Maria do Socorro Moreira**

**Presidente da Comissão do PAD**